



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

OFÍCIO Nº 034/2025

Lagoa Alegre/PI, 13 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal, em caráter de urgência-urgentíssima, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de Engenheiro Civil no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, fixando sua remuneração e atribuições.

A criação do referido cargo visa atender à crescente demanda por planejamento, execução e fiscalização de obras públicas no município, garantindo maior eficiência na gestão de recursos e qualidade nas construções municipais.

Na certeza do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralaagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI

JUSTIFICATIVA - PL 003/2025

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de Engenheiro Civil no quadro de servidores efetivos do Município de Lagoa Alegre-PI.

A necessidade da criação deste cargo justifica-se pelo crescimento das demandas de infraestrutura no município, exigindo um profissional qualificado para planejar, coordenar e fiscalizar as obras públicas, garantindo maior eficiência, economia e qualidade nos projetos municipais.

A presença de um Engenheiro Civil no quadro funcional possibilitará uma melhor gestão das obras, evitando desperdícios de recursos e assegurando que as construções públicas atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

Diante da importância desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 003/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do cargo de Engenheiro Civil no quadro de servidores efetivos do Município de Lagoa Alegre-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de servidores do Município de Lagoa Alegre-PI, 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOH.

Art. 2º - O cargo de Engenheiro Civil terá remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Engenheiro Civil:

- I - Elaborar, coordenar e fiscalizar projetos de engenharia e obras públicas;
- II - Emitir pareceres técnicos sobre obras e serviços de engenharia;
- III - Supervisionar e fiscalizar contratos de execução de obras públicas;
- IV - Garantir o cumprimento das normas técnicas e regulamentações vigentes;
- V - Prestar assessoria técnica às demais secretarias municipais no âmbito da engenharia;
- VI - Realizar estudos e levantamentos técnicos necessários à execução de obras municipais;
- VII - Elaborar laudos e relatórios técnicos sobre infraestrutura e edificações públicas;
- VIII - Acompanhar processos de licitação relacionados a obras e serviços de engenharia;
- IX - Desenvolver e implementar projetos voltados à melhoria da infraestrutura urbana e rural do município;
- X - Elaborar planilhas orçamentárias e memoriais descritivos de especificações técnicas;
- XI - Desempenhar outras atividades correlatas conforme necessidade da administração pública.

Art. 4º - São requisitos para o preenchimento do cargo, ser portador de diploma de conclusão de curso de graduação de bacharelado de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho competente.

Art. 5º - O provimento do cargo poderá ser realizado de forma temporária, nos termos da legislação municipal.